



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2018

**Dispõe sobre a Política Linguística
Institucional da Universidade Federal da
Bahia.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 28.08.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Linguística Institucional da Universidade Federal da Bahia.

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 2º A Política Linguística Institucional da Universidade Federal da Bahia tem como seus objetivos gerais a ampliação do acesso ao aprendizado de línguas estrangeiras e a internacionalização da Universidade, constituindo-se, para isso, dos seguintes objetivos específicos:

- I - consolidar e expandir o acesso ao aprendizado de línguas estrangeiras através da oferta de cursos gratuitos, do nível iniciante ao intermediário-avançado, pelo Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) da Universidade;
- II - capacitar estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes para o uso de língua estrangeira em contexto acadêmico com finalidades específicas atreladas à internacionalização da Universidade, através da oferta de cursos do Núcleo de Línguas, no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras;
- III - oferecer cursos em interface **online** para estudantes e servidores da Universidade através do Núcleo de Línguas, no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras e do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) da UFBA;
- IV - oferecer sessões de prática de língua estrangeira através de atividades que envolvam estudantes e servidores da Universidade e estudantes estrangeiros;
- V - oferecer cursos de português como língua estrangeira de forma ampla e gratuita para estudantes do PEC-G, estudantes estrangeiros matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, professores e pesquisadores visitantes através do Núcleo de Línguas, no

âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras e do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) da própria Universidade;

VI - estimular o multilinguismo através da oferta de cursos de alemão, espanhol, francês, inglês e italiano;

VII - fomentar a formação de estudantes de licenciatura em línguas estrangeiras dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Letras através de sessões de formação voltadas para reflexões e práticas de ensino de idiomas;

VIII - dar apoio logístico à aplicação de testes de proficiência oferecidos pelo Núcleo de Línguas, no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras e do CELPE-Bras;

IX - firmar acordos internacionais com universidades estrangeiras de modo a viabilizar o intercâmbio de estudantes, tendo como uma de suas finalidades a imersão linguística e cultural;

X - incentivar eventos e oferta de disciplinas em línguas estrangeiras na Universidade;

XI - estimular a produção e publicação de textos acadêmicos em língua estrangeira;

XII - adequar os principais canais de informação da Universidade para as necessidades de uma instituição internacionalizada com a tradução das suas páginas principais;

XIII - promover ações de expansão e aprimoramento do ensino de línguas estrangeiras na Educação Básica, através da oferta de cursos de línguas estrangeiras para professores e estudantes.

CAPÍTULO II **Das Competências**

Art. 3º As ações regidas pela Política Linguística da Universidade Federal da Bahia são realizadas através da Reitoria, Assessoria para Assuntos Internacionais, Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, Direção do Instituto de Letras e Coordenação do Núcleo de Línguas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras e do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) para estudantes e servidores da Universidade.

I - à Assessoria para Assuntos Internacionais compete:

- a) estabelecer convênios de cooperação com universidades estrangeiras para a mobilidade acadêmica estudantil e parcerias no desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas;
- b) realizar ações de acolhimento para estudantes estrangeiros;
- c) compor o Conselho Gestor do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) para estudantes e servidores da Universidade; e
- d) dar apoio ao Núcleo de Línguas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras.

II - À Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação compete:

- a) incentivar a produção científica em língua estrangeira na Universidade;
- b) estimular o desenvolvimento de pesquisas com universidades estrangeiras;
- c) compor o Conselho Gestor do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) para estudantes e servidores da Universidade na qualidade de presidente; e
- d) dar apoio ao Núcleo de Línguas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras.

III - à Direção do Instituto de Letras compete:

- a) acolher e incentivar ações de formação de professores de línguas estrangeiras;
- b) compor o Conselho Gestor do Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) para estudantes e servidores da Universidade; e
- c) dar apoio ao Núcleo de Línguas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras.

IV - ao Núcleo de Línguas, no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras, compete:

- a) oferecer cursos gratuitos de língua estrangeira com finalidades acadêmicas para estudantes e servidores da Universidade;
- b) promover atividades que expandam o acesso da comunidade universitária ao aprendizado de língua estrangeira mediante a oferta de cursos **online**, sessões de tutoria e atividades de conversação entre estudantes estrangeiros e estudantes e servidores da UFBA;
- c) aplicar exames de proficiência;
- d) aprimorar a formação de estudantes de Letras que atuam no Núcleo de Línguas através de sessões sobre ensino de língua estrangeira, supervisão de planos de ensino e observação de aulas;
- e) oferecer sessões de língua estrangeira para professores da Educação Básica.

V - ao Programa de Proficiência em Língua Estrangeira (PROFICI) para estudantes e servidores da UFBA compete:

- a) oferecer cursos gratuitos de línguas estrangeiras a partir do nível iniciante;
- b) dar apoio nas aplicações de exames de proficiência do Núcleo de Línguas no âmbito do Programa Idiomas sem Fronteiras;
- c) promover sessões de capacitação para ensino de línguas estrangeiras;
- d) oferecer cursos na modalidade a distância para estudantes e servidores da Universidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de agosto de 2018.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.